



São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO NCDH Nº 020/2025

PA 001/2024

REF: Atuação das forças policiais no Carnaval de Rua 2025 - Complementação ao OF. NCDH 16/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana,

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, por meio de seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV e 134, da Constituição Federal, art. 4º, I, VII e X, da LC 80/94, LC 988/06 e art. 25, da Deliberação 139/09, do Conselho Superior da Defensoria Pública vem expor, requerer e recomendar o que se segue.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva, poderá expedir recomendações devidamente



fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública no atendimento jurídico integral às vítimas de violações de direitos humanos decorrentes de intervenção violenta da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar em desfiles de blocos de Carnaval no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que em 12 de fevereiro de 2025 o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos expediu o Ofício NCDH nº 16/2025 com diversas recomendações dirigidas às forças de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana) em relação à atuação nos desfiles de blocos de rua do Carnaval de São Paulo que ocorrerão entre 22/02/2025 e 09/03/2025;

CONSIDERANDO que, na data de ontem, em coletiva de imprensa, a Prefeitura de São Paulo detalhou como será a atuação das forças de segurança, apresentando como novidade o monitoramento das atividades pelo programa “Smart Sampa”¹ e destacando a possibilidade de prisões por meio da tecnologia de reconhecimento facial, inclusive dentro dos blocos, conforme declaração abaixo

“Pela primeira vez, o Carnaval de São Paulo será monitorado pelo Smart Sampa, maior e mais completo sistema de segurança da América Latina, com 23 mil câmeras espalhadas pela cidade. **Qualquer atitude suspeita flagrada pela Central de Monitoramento será imediatamente reportada à equipe da Guarda Civil Metropolitana (GCM) mais próxima à ocorrência.** Outro recurso tecnológico da gestão em 2025 será a utilização de 20 drones integrados ao Smart Sampa nos 14 megabloques e 365 câmeras nos circuitos destes desfiles. Serão 5.350 agentes da GCM

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2025/02/20/plano-de-seguranca-para-o-carnaval-de-sao-paulo-inclui-cao-robo-drones-e-23-mil-cameras.ghtml>;
<https://capital.sp.gov.br/w/prefeitura-refor%C3%A7a-seguran%C3%A7a-no-carnaval-de-rua-com-tecnologia-do-smart-sampa>; <https://www.metropoles.com/sao-paulo/carnaval-sp-monitorado-cameras-drones>. Consulta em 21/02/2025.



nas ruas, o que garante um aumento de 30% no efetivo em relação a 2024. No Carnaval de Rua, serão 470 viaturas, além de 140 motos. No Anhembi, serão 234 veículos, entre carros e motos. No ano passado, foram 866 agentes, 200 viaturas e 100 motos. Além disso, haverá 7.300 policiais militares no reforço à segurança no Carnaval de Rua por dia. “Além das novidades, as câmeras do Smart Sampa no Carnaval passado não estavam em funcionamento, então, toda essa operação vai auxiliar muito”, destacou o secretário municipal da Segurança Urbana, Orlando Morando. “Primeiro, no combate ao furto, que, infelizmente, por vezes é a recorrência. Isso vai ser fortemente inibido por este monitoramento de câmeras, nós teremos um exército de gente assistindo. **Segundo, nós temos uma média diária de oito prisões de foragidos da Justiça, se eles quiserem pular o Carnaval, se divertir, nós vamos prendê-los, se necessário, dentro do bloco.**”²

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2024 foi divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o “**Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas**” elaborado pelo Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Clément Nyaletsossi Voule, em colaboração com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, nos termos da resolução 50/21 do Conselho de Direitos Humanos³;

² <https://capital.sp.gov.br/w/s%C3%A3o-paulo-ter%C3%A1-o-maior-carnaval-do-brasil-16-milh%C3%B5es-de-foli%C3%B5es-2-2-milh%C3%B5es-de-copos-d-%C3%A1gua-3-8-mil-agentes-de-limpeza-5.350-gcms-7-3-mil-pms-e-23-mil-c%C3%A2meras>

³ Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/Banco_de_imagem_2024/UN_expert_launches_new_tools_for_law_enforcem_PT_br_2.pdf. Consulta em 21/02/2025.



CONSIDERANDO que o referido protocolo é complementado pelo documento técnico “**Uso de tecnologias digitais por forças policiais para a facilitação de protestos pacíficos em conformidade com os direitos humanos**” que tem como objetivo fortalecer a conformidade do uso de tecnologias digitais com os padrões internacionais de direitos humanos⁴;

CONSIDERANDO que, conforme já exposto no Of. NCDH 16/2025 o Carnaval de Rua deve ser entendido como forma de exercício do direito à manifestação e liberdade de expressão, sendo fundamental para assegurar a efetivação dos direitos civis, políticos, sociais e culturais e que a atuação das forças de segurança deve ser no sentido de **FACILITAR a realização das manifestações pacíficas**, tais como o Carnaval, não podendo impor restrições indevidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do “**Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas**” qualquer uso de tecnologia digital pelo Poder Público deve ser, igualmente, no sentido de facilitar uma manifestação e ter como objetivo exclusivo permitir o direito à liberdade de reunião pacífica, não sendo permitido que as manifestações sejam vistas como oportunidade de vigilância ou de busca de objetivos como a “manutenção da ordem”;

Com vistas a garantir os direitos constitucionais de manifestação, de liberdade de ir, vir e estar e, especialmente, de reunir-se pacificamente em locais abertos ao público, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos vem, respeitosamente, especificamente no que tange ao programa “Smart Sampa” e demais tecnologias de monitoramento durante o Carnaval de Rua 2025

⁴ Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/pdf_noticias/2024/Toolkit_law_enforcement_Component_on_Digital_Technologies.pdf_PT_rev.pdf. Consulta em 21/02/2025.



(22/02/2025 a 09/03/2025), no âmbito da atribuição de cada órgão **RECOMENDAR** o seguinte:

1. Não sejam utilizadas tecnologias de reconhecimento facial e outros sistemas biométricos para identificar indivíduos que participam pacificamente de um bloco ⁵;
2. Não sejam utilizadas tecnologias digitais para categorizar, perfilar ou identificar remotamente indivíduos, inclusive por meios biométricos, durante manifestações, uma vez que são discriminatórias e inconsistentes com a obrigação dos responsáveis pela manutenção da ordem de facilitar manifestações pacíficas⁶;
3. O uso de tecnologias digitais tenha como objetivo exclusivo permitir o direito à liberdade de reunião pacífica⁷;
4. Seja garantido um registro transparente e auditável de todas as decisões pertinentes sobre tecnologias digitais ⁸;
5. Não haja busca de participantes das manifestações durante o seu percurso, exceto sob justificativa relevante, levando em consideração riscos reais, e sempre em conformidade com todos os padrões internacionais. Tal busca jamais pode ser utilizada como método ou tática para intimidar ou impedir participantes ou organizadores de exercer seus direitos de liberdade de manifestação e expressão⁹;

⁵ Item 71, b, do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas

⁶ Item 32 do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas

⁷ Item 39 do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas

⁸ Item 53 do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas

⁹ Item 80 do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas



6. Em caso excepcional de busca por um participante no percurso da manifestação, que haja o procedimento devidamente registrado e justificado¹⁰;

No mais, reiteram-se os questionamentos formulados à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Ofício NCDH Nº 003/2025) que ainda não foram respondidos. Solicitamos o encaminhamento da resposta ao endereço deste Núcleo de Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria por meio digital para o e-mail nucleo.dh@defensoria.sp.def.br, no prazo de **5 dias corridos**.

Certos de contar com a compreensão de Vossa Excelência a respeito da relevância do tema, abertos também à construção conjunta de soluções para os problemas apontados, apresentamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

FERNANDA PENTEADO
BALERA:36740072825

Assinado de forma digital por
FERNANDA PENTEADO
BALERA:36740072825
Dados: 2025.02.22 09:02:35 -03'00'

Fernanda Penteado Balera
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Gabriela Galetti Pimenta
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Surrailly Fernandes Youssef
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

¹⁰ Item 81, a, do Protocolo Modelo para que Agentes Responsáveis pela Manutenção da Ordem Promovam e Protejam os Direitos Humanos no contexto de manifestações pacíficas